

**ATA DE CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS**
**Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Loulé na área do Aterro Sanitário do Sotavento do Algarve**

 Proposta elaborada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve ao abrigo do n.º 4 do art.º 16.º do regime jurídico da REN<sup>1</sup>
**Data e Hora**

 08-05-2018  
10.00h

**Local**

 CCDR Algarve  
Rua Lethes, n.º 32  
FARO

**Referências processuais**

 REN-08.08/1-03  
DSARR/RS/2000/40624

<b>Peças em análise na CS</b>	Cartografia de enquadramento Projeto de execução do aterro sanitário (célula C) Plantas da REN a alterar/excluir (células A a D) Tabela com fundamentação da exclusão da REN
-------------------------------	---

<b>ENTIDADES CONVOCADAS PARA A CS</b>	<b>REPRESENTANTES</b>
Agência Portuguesa do Ambiente, IP/ Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA/ARH Algarve)	Paula Noronha (Chefe de Divisão)
Autoridade Nacional da Proteção Civil (ANPC)	Susana Pais
Câmara Municipal de Loulé (CM Loulé)	Vítor Aleixo (Presidente) Heloísa Madeira (Vereadora) Jack Alpestana Patrícia Silva
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve)	Nuno Marques (Vice-Presidente) Jorge Eusébio (Diretor de Serviços) Henrique Cabeleira (Chefe de Divisão) Alexandra Sena
Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF)	Paulo Silva

A reunião foi aberta pelo Vice-Presidente da CCDR Algarve, com uma nota de enquadramento quanto à excecionalidade da matéria em questão, que fundamentou a possibilidade de ser a CCDR a promover a elaboração da presente proposta de alteração da REN municipal, ao abrigo do n.º 4 do art.º 16.º do regime jurídico da REN.

Foi dada a palavra ao Presidente da CM Loulé, que salientou a importância do procedimento promovido pela CCDR no contexto da gestão presente e futura do aterro sanitário, se referiu ao facto de a infraestrutura já prever as duas células (C e D) que agora se pretendem ativar, de estar localizada no território de Loulé, suportando o destino final dos resíduos urbanos de vários concelhos, e lamentou o incidente ambiental recentemente verificado numa das células. Dado o ritmo a que a infraestrutura tem vindo a ser preenchida, apontou para a necessidade de num futuro próximo ser projetada uma nova infraestrutura localizada fora

<sup>1</sup> Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22-08, na sua redação atual

dos limites geográficos do Município de Loulé, com soluções técnicas de tratamento de lixo para além da solução de aterro.

Informou estar de acordo com a posição comunicada pelo ICNF, na reunião preparatória desta conferência de serviços, quanto à necessidade de realização de estudo de incidências ambientais.

O representante do ICNF reiterou o entendimento manifestado na reunião preparatória que não há objeção quanto à exclusão da REN na área do aterro sanitário. Coloca-se, contudo, a questão lateral, conforme parecer comunicado à CM Loulé (em abril de 2017) da necessidade de elaboração do estudo de incidências ambientais, antecedendo a construção das células C e D, para precaver efeitos ambientais nos *habitats* da Rede Natura 2000 na envolvente da infraestrutura.

Esclareceu, contudo, que não há interdependência entre a alteração da REN promovida pela CCDDR Algarve e a avaliação de incidências ambientais que resultar do mencionado estudo, e que o ICNF deu em tempo autorização para o abate de 6500 sobreiros necessário à construção de uma das células.

A representante ANPC recomendou a implementação de medidas de mitigação de riscos, alinhando o seu parecer, quanto à alteração da delimitação da REN, com os da CCDDR Algarve e da APA/ARH Algarve.

A representante da APA/ARH Algarve manifestou posição favorável, referindo-se, contudo à importância do estabelecimento de medidas de segurança ambiental para evitar acidentes como o que foi recentemente verificados com a drenagem de efluentes para a linha de água.

### Posição das entidades sobre a proposta de alteração da delimitação da REN

ENTIDADES	PARECERES
APA/ARH Algarve	Através do Of.º n.º S027982-201805-ARHALG.DPI, de 04-05-2018, em anexo, emite parecer favorável, considerando que: - o setor do aterro sanitário abrangendo a tipologia "Cabeceiras das linhas de água/ Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos" corresponde a formações rochosas com fraco potencial aquífero, pelo que a infraestrutura não tem interferência significativa com os recursos hídricos subterrâneos; - a área classificada como "Áreas com riscos de erosão" corresponde a uma mancha confinada, estando parte da mesma já ocupada pela infraestrutura em funcionamento, sendo que a construção da célula C terá uma afetação marginal dessa tipologia da REN, sem afetação significativa nas funções que lhe estão associadas, considerando, também, justificável exclusão da restante área afeta à REN face à importância e necessidade de futura expansão desta infraestrutura de interesse público; - os cursos de água representados na carta da REN municipal correspondem, de facto, a linhas de drenagem/ linhas de água associadas ao Domínio Hídrico, não havendo objeções a colocar quanto à sua inclusão na proposta de alteração da REN; contudo, deverá ser devidamente assegurada a drenagem da área em que ficará implantada a célula C, para que a mesma possa ser integrada no sistema/ sistemas situados imediatamente a jusante – integrando a componente de qualidade e tratamento dos lixiviados – requisito esse extensível às restantes linhas de água que já foram objeto de intervenção e ocupação.

ANPC	Através do OF/10430/CDOS08/2018, de 16-04-2018, em anexo, alinha a sua pronúncia com as da CCDR e da APA/ARH Algarve, recomendando que para as situações apresentadas na proposta para exclusão da REN seja feita referência às respetivas medidas de mitigação de riscos para pessoas e bens, quando aplicável, e que as mesmas sejam posteriormente integradas no regulamento dos respetivos planos de ordenamento do território.
CM Loulé	<p>Através de parecer subscrito pelo Presidente em 08-05-2018, acompanhado da informação da Divisão de Planeamento n.º 6698/2018/DP, de 03-05-2018, emite parecer favorável considerando que: estimando-se para breve que a capacidade (atualmente) disponível do aterro seja preenchida, é de grande importância garantir o destino final adequado dos resíduos produzidos na sua área de influência através do desenvolvimento da 2ª fase do projeto do aterro, com a execução das células restantes, já previstas no projeto inicial.</p> <p>O sentido favorável do parecer tem, contudo, subjacentes as seguintes recomendações e condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- considerando que a capacidade máxima do aterro terá um período expectável de vida útil que terminará nos próximos anos, é proposto à CCDR Algarve que promova junto da ALGAR um estudo de viabilidade visando equacionar uma nova localização do futuro aterro sanitário (fora dos limites geográficos do Município de Loulé), que contemple novas formas de tratamento dos resíduos vocacionadas para uma maior sustentabilidade ambiental;</li> <li>- face à localização do aterro em zona sensível, a entidade licenciadora "terá de se comprometer a ser extremamente criteriosa e rigorosa no acompanhamento da execução do projecto" e na gestão da sua utilização;</li> <li>- a Autarquia acompanha a posição tomada pelo ICNF sobre a necessidade de realização de um estudo de incidências ambientais, atendendo ao carácter sensível da zona adjacente e à necessidade de previsão de medidas de prevenção e proteção contra riscos ambientais, nomeadamente no que concerne à monitorização, fiscalização e acompanhamento das fases de construção e exploração do aterro.</li> </ul> <p>Com interesse para o assunto em análise importa reportar da informação da Divisão de Planeamento: o enquadramento histórico da construção e gestão do aterro sanitário; a análise de enquadramento face ao Plano Diretor Municipal de Loulé; a análise favorável dos fundamentos apresentados pela CCDR Algarve para alteração da REN municipal; e as razões porque a proposta apresentada pela ALGAR à CM Loulé, para que a construção das novas células pudesse ser concretizada ao abrigo do art.º 21.º do regime jurídico da REN (declaração do relevante interesse público, tendo subjacente a necessidade de declaração prévia do interesse público municipal pela Assembleia Municipal – não pôde ser prosseguida.</p>
ICNF	O parecer foi formalizado através do of.º 26180, de 10-05-2018, refletindo no essencial a posição manifestada pelo seu representante na conferência de serviços.

Na sequência da posição comunicada pelo representante do ICNF e partilhada pela CM Loulé, o Vice-Presidente da CCDR Algarve informou que participará às entidades intervenientes a decisão de prosseguimento que se afigurar mais adequada. A confirmar-se a exigência legal de apresentação de estudo de incidências ambientais na área do aterro sanitário, o procedimento de alteração da delimitação da REN não poderá ter continuidade imediata e ser concluído a nível regional nem submetido a homologação da tutela.

Os intervenientes:

.....  
APA/ ARH Algarve

.....  
ANPC

.....  
CCDR

.....  
CM Loulé

.....  
ICNF

Anexo: Folha de presenças  
Pareceres emitidos pelas entidades convocadas